



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Reconhece a Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO ANJO PROTETOR TOBIAS BARRETO**, CNPJ/MF nº 36.753.644/0001-06, com sede e foro no município de Tobias Barreto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Na forma das Leis Estaduais de números 5.495/2004, é reconhecida e declarada de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO ANJO PROTETOR TOBIAS BARRETO - AAPT**”, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.753.644/0001-06, com sede na Rua Antonio Alves de Oliveira, nº 98, Bairro Macae, CEP 49.300-000, Tobias Barreto/SE no mesmo município, na Praça Major Gomes de Assunção, número 490, Centro, CEP: 49980-000.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

**Netinho Guimarães
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO ANJO PROTETOR TOBIAS BARRETO - AAPT**”, que é uma associação sem fins lucrativos com reconhecido trabalho de prestação de serviços à comunidade Tobiense com a defesa e cumprimento das normas que visam proteger animais e o meio ambiente, com o ajuizamento de demandas judiciais, bem como com a mediação da assistência veterinária a animais de pessoas carentes, abandonados, doentes, feridos, vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, e, ainda, com a adoção de medidas de controle populacional animal no município e a promoção de campanhas educativas e de conscientização, propaganda, filosofia do amor e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente.

Cumpra anotar que a Associação teve origem em 14.02.2020 e que desde então vem se aperfeiçoando, tanto é que se transformou em sociedade civil organizada com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.753.644/0001-06 e que atualmente tem quase 30 (trinta) associados.

A declaração de utilidade pública no âmbito estadual *in casu* visa especialmente propiciar aos integrantes da Associação em testilha a possibilidade de buscar novas parcerias, investimentos e melhorias, até porque, ressalte-se, trata-se de uma associação construída sem finalidade econômica e com caráter meramente beneficente, assistencial, educacional, desportiva e cultural, tudo conforme está esculpido em seu Estatuto Social.

É oportuno registrar ainda que desde a origem a gestão da Associação em questão sempre foi desenvolvida pelos seus presidentes e diretores visando promover organização e defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos. Bem assim igualmente ganha relevo o fato de que sempre agiram com cautela e com especial observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, o que por si só já lhes assegura o direito à **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** pelo Estado de Sergipe.

Nesse esboço destaca-se ainda que atualmente o Poder Executivo Federal e várias outras instituições públicas e privadas têm proporcionado benefícios a associações sem fins lucrativos devidamente constituídas e que também tenham reconhecimento de utilidade pública em seus estados de origem, possibilitando-lhes até mesmo financiar construções de habitações e adquirir



instrumentos de trabalho mais modernos e eficazes para os seus associados, fomentando o desenvolvimento econômico.

Todos estes fatos aliados especialmente também aos anseios dos cidadãos que integram a Associação referenciada nas linhas transactas por evolução, liberdade e por melhoria na qualidade de vida e de proteção aos animais e ao meio ambiente, resta incontroverso ser imprescindível levar com urgência o projeto de Lei aqui ofertado ao Plenário da ALESE para a apreciação e discussão.

Destarte, na certeza de contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Assembleia Legislativa e por ser medida de Direito e Justiça, oportunamente impende rogar pela aprovação deste projeto de lei, conferindo, em definitivo, utilidade pública à Associação em testilha conforme preconizam as normas vigentes e em especial a Lei Estadual de nº 5.495/2004.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Netinho Guimarães
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 18/12/2024 09:16

Checksum: **9CF5B23A4B0E31314031825C00BB51B28B234A3167B37AC723752E735B29AE3E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.